ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.082, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera a redação do artigo 255 da Lei Municipal nº 1618/2002 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O artigo 255 da Lei Municipal nº 1.618/2002 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 255. Fica autorizado o parcelamento em até 48 parcelas mensais e consecutivas, de créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive aqueles que já se encontrem com execução fiscal ajuizada".

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 13 (treze) Unidade de Referência Municipal - URM;

§ 2º Para fins de apuração e consolidação do valor dos créditos a parcelar, serão estes atualizados anualmente, com base na variação do índice de inflação medido pelo IPCA, muita de 10% (dez por cento) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º As parcelas do crédito municipal serão corrigidas anualmente pela variação do IPCA e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º Os débitos consolidados e devidamente atualizados de um mesmo contribuinte que superem o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão, excepcionalmente, serem parcelados em maior número de meses do que o estabelecido no *caput*, depois de analisada e devidamente comprovada que a capacidade financeira familiar não é suficiente para honrar o parcelamento assumido sob pena de prejudicar a subsistência do grupo familiar.

I – a comprovação da capacidade financeira familiar será efetuada mediante processo administrativo, cujo disciplinamento será procedido por ato do Executivo;

II – Este parcelamento excepcional, não pode exceder ao dobro do número de parcelas previsto no caput do artigo.

§ 5º O não pagamento de três parcelas consecutivas ou duas intercaladas implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato o prosseguimento da cobrança pela via judicial."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Alvorindo Polo

ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

VALDIR LUCCA

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 06/10/09
Retirado em 09/11/09

Assinatura
Giselle de Andrade
Sec. Executivo